



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. n.º

L E I

Nº 1.480/74

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que à Câmara Municipal de Garça, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Conselho Municipal de Turismo (C.M.T.) o serviço de divulgação do Município, com a finalidade de promover, divulgar e difundir o Município de Garça, através de jornais, emissoras de rádio e de televisão.

§ Único - A divulgação de que trata a presente lei será promovida pelos jornais locais e pelos correspondentes dos órgãos de divulgação referidos neste artigo.

Artigo 2º - O Serviço de Divulgação do Município se constituirá de uma comissão de cinco (5) cidadãos, sendo dois (2) de livre nomeação do Prefeito Municipal, e os demais indicados, cada um respectivamente, pela Câmara Municipal, pela Associação Comercial e Industrial e pela Associação Rural de Garça.

§ 1º - A esta Comissão se comete a competência de julgar a matéria de publicação ou de divulgação e penetração apresentada pelos concorrentes, para efeito de concessão dos prêmios a seguir descritos, fazendo-se a classificação, por pontos, do número de notícias, seu conteúdo e promoção, extensão da divulgação, e, ainda pelos resultados que as notícias ensejarem.

§ 2º - O mesmo regulamento dividirá o concurso em dois grupos, um constituído dos jornais locais, outro dos correspondentes de jornais, emissoras de rádio e de televisão.

§ 3º - Em relação ao grupo local, o regulamento a ser baixado terá em conta especialmente o número de assinaturas locais e externas, além do noticiário, a qualidade das publicações e a penetração dos jornais.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo con



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N°

- 2 -

concederá anualmente, a título de estímulo, prêmios em dinheiro aos -
dois grupos, assim distribuídos:-

1º GRUPO (JORNAIS LOCAIS)

1º Classificado :- 2 (dois) salários mínimos

2º Classificado :- 1 (um) salário mínimo

2º GRUPO (CORRESPONDENTES)

1º - Classificado :- 3 (tres) salários mínimos

2º - Classificado :- 2 (dois) salários mínimos

3º - Classificado:- 1,5(um e meio)salários míni
mos.

§ Único - Apenas aos participantes do 2º grupo, que -
não se classificarem, mas que tenham publicado um mínimo de dez (10) -
notícias positivas durante o ano, serão concedidos prêmios no valor de
meio (1/2) salário mínimo.x

Artigo 4º - Os correspondentes deverão comprovar, pe-
rante a Comissão, por meio de um "dossiê" em que figurem cópias, foto-
grafias, fitas ou outras provas, seu trabalho de divulgação das coisas,
fatos, acontecimentos e produtos do Município de Garça.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei,
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de junho de 1.974

PEDRO VALENTIM FERNANDES

Préfeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Diretoria do Expediente, na
data supra.

SÉRGIO MORAIS

Diretor do Expediente